



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.571

De 22 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 110/2022 - E

De 29 de setembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.599 de 22/11/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	448.325.000,00
Receita Tributária	R\$	144.281.400,00
Receita de Contribuições	R\$	20.525.000,00
Receita Patrimonial	R\$	6.115.000,00
Transferências Correntes	R\$	306.601.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.942.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(35.140.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	20.490.000,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	20.490.000,00
Receita de Capital	R\$	17.185.000,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	17.185.000,00
Total	R\$	486.000.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5571/2022

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	9.500.000,00
04 – Administração	R\$	88.203.500,00
06 – Segurança Pública	R\$	9.300.400,00
08 – Assistência Social	R\$	4.615.000,00
09 – Previdência Social	R\$	29.600.000,00
10 – Saúde	R\$	94.470.500,00
12 – Educação	R\$	159.010.100,00
13 – Cultura	R\$	2.170.000,00
15 – Urbanismo	R\$	61.534.500,00
20 - Agricultura	R\$	507.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	5.326.800,00
26 – Transporte	R\$	7.182.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	3.730.200,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	8.350.000,00
TOTAL	R\$	486.000.000,00

Art. 4º O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 128.685.500,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa em R\$ 128.685.500,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$	94.470.500,00
Previdência	R\$	29.600.000,00
Assistência	R\$	4.615.000,00.....R\$ 128.685.500,00

Despesas

Saúde	R\$	94.470.500,00
Previdência	R\$	29.600.000,00
Assistência	R\$	4.615.000,00.....R\$128.685.500,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5571/2022

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do Orçamento da Despesa;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa.

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do Inciso II do artigo 6º.

Art. 7º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 5.272 de 28/07/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei nº 5.494 de 29/07/2022 de conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/11/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de novembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 21/11/2022